

A PERSPECTIVA PATERNA SOBRE SUA AUSÊNCIA NA CRIAÇÃO DOS FILHOS.¹

Maria Gabriela de Almeida Siqueira²

Quele de Souza Gomes Santos³

Resumo: Durante o processo de construção do projeto de pesquisa o presente estudo teve como objetivo analisar, a partir da perspectiva da perspectiva paterna, os fatores que contribuem ou contribuíram para o distanciamento físico e emocional entre pai-filho(a) durante a infância dos filho(a)s. Para isso, foram entrevistados quatro pais que, atualmente, não participam ativamente dos cuidados dos filhos. Entre os principais motivos que, segundo eles, contribuem para a sua ausência na criação dos filhos, destacam-se: intervenção do Estado e dificuldades na comunicação com as mães das crianças. Frente a essa situação, os participantes mostraram interesse em serem mais participativos durante a infância das crianças. Nesse sentido, sugere-se a realização de futuros estudos, a partir da perspectiva das mães e filhos a fim de compreender a formação e manutenção dos vínculos paterno-filiais nos mais diversos contextos em que se observa a ausência paterna, assim como a promoção de programas de intervenção que favoreçam a coparentalidade entre pais separados.

Palavras-chave: parentalidade, pai, mãe, ausência, crianças, filhos, filhas, infância, abandono, família.

Abstract: During the build up process of this research project the present study aimed to analyze, from the father's perspective, the factors that contribute or contributed to the physical and emotional distance between the fathers and their children during their childhood. For this, four fathers were interviewed, who currently do not actively participate in the care of their children. Among the main reasons, according to them, that contribute to their absence in raising their children, the following stand out: state intervention and difficulties in communicating with the children's mothers. Faced with this situation, the participants showed interest in being more participative during the children's childhood. In this sense, it is suggested to carry out

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL

² Acadêmica do curso de Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. E-mail: maria.siqueira4@unisul.br

³ Mestre em Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade Federal da Bahia. Professora titular da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).

future studies, from the perspective of the mothers and their children in order to understand the formation and maintenance of father-line bonds in the most diverse contexts in which to observe the fathers absence, as well as the promotion of intervention programs that favor co-parenting between separated parents.

Keywords: parenthood, father, mother, absense, children, sons, daughters, childhood, abandonment, family.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) legitima que é dever da família, entre outras instituições, assegurar a convivência familiar às crianças e adolescente. No entanto, no Brasil, 5,5 milhões de crianças não têm o nome do pai no registro de nascimento (IBFAM, 2019), o que evidencia que nem todas as crianças e adolescentes possuem seus direitos respeitados. Sabe-se, atualmente, que existem diversas configurações familiares, no entanto isso não diminui ou isenta a família de sua importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

A família é o grupo natural onde a criança encontra condições para o seu desenvolvimento e os pais desempenham o seu papel, assegurando-lhe proteção e estímulo. Na família, ocorre a transmissão da linguagem, o que possibilita a apreensão do simbólico e os valores essenciais da cultura. Segundo Trentini (2011), pais e mães têm papel fundamental na formação do indivíduo, do seu caráter e dos seus valores. Nesse sentido, são a referência para a criança, as pessoas com quem essa se identificará. Crianças e adolescentes necessitam de cuidadores disponíveis, que ofereçam proteção física, emocional e social (PAPALIA, FELDMAN, 2013).

Apesar da importância do exercício parental, muitas vezes, devido a diferentes circunstâncias, observa-se que, muitos pais (homens) não se envolvem diretamente na criação de seus filhos, o que pode implicar em desfechos negativos para o desenvolvimento da criança (CIA; WILLIAMS; AILELO, 2005; DAMIANI; COLOSSI, 2015). Alguns estudos têm demonstrado que a ausência paterna se configura como um fator de risco para o desenvolvimento da criança e do adolescente (CIA; WILLIAMS; AILELO, 2005; NASCIMENTO et al. 2012; DAMIANI; COLOSSI, 2018, KLUMMPP; SILVA, 2018).

Cia, Williams e Ailelo (2005) identificaram, por meio de revisão da literatura, que a ausência paterna está associada a problemas de comportamento, tais como depressão e agressividade, durante a infância. Nascimento et al (2012), por exemplo, verificam que as crianças percebem os pais mais próximos e presentes se sentem mais seguras em seus estudos,

nas suas escolhas profissionais e na tomada de iniciativas pessoais, ao contrário de crianças que experienciam o abandono. Como aponta o estudo de Damiani e Colossi (2018), as crianças que vivenciam o abandono, sofrem com a desvalorização, o desamparo, a solidão, a insegurança, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento.

Em paralelo a isso, Klumpp e Silva (2018) verificaram, por meio de um estudo de caso, que a ausência ou negligência paterna podem ser associadas a dificuldades de aprendizagem na infância. Nessa direção, Montgomery (1998, apud Benckik, 2011) salientou que crianças com ausência do pai biológico têm maior probabilidade a repetir o ano escolar e aquelas que vivem em lares com o pai ausente são as que agem com mais violência dentro da escola.

Os estudos que abordam a relação entre ausência paterna e suas repercussões na vida dos filhos, geralmente, referem-se a revisão de literatura ou pesquisa de levantamento. No Brasil, por exemplo, o número elevado de crianças sem a presença do pai contribui para que as crianças e suas mães, em condição vulnerável, tenham a atenção dos pesquisadores e pouco se sabe a respeito do pai que não está presente (MACEDO, 2008). Nessas pesquisas, identificou-se que a principal fonte de informação são os filhos (DAMIANI; COLOSSI; 2015; FINAMORI, 2014; OLIVEIRA, 2020), tendo em vista que a figura paterna é inacessível ou não possui contato com a prole. Diante dessa lacuna, se torna relevante, conhecer, a partir da perspectiva do pai, os motivos pelos quais eles não participaram ativamente da criação dos filhos.

Conhecer esses fatores, a partir da perspectiva paterna, contribuirá para identificar quais são os significados inerentes a paternidade para esses homens, assim como possibilitará implementar intervenções que visem a promoção da paternidade, a despeito das condições nas quais as famílias se desenvolvem. Outro aspecto importante desse estudo refere-se à disponibilização de um espaço onde esses homens possam compartilhar anseios, sentimentos e percepções sobre a paternidade. Desse modo, esta pesquisa teve como objetivo analisar, a partir da perspectiva da perspectiva paterna, os fatores que contribuem ou contribuíram para o distanciamento físico e emocional entre pai-filho (a) durante a infância dos filhos (a).

REFERENCIAL TEÓRICO

Família: definições e mudanças na contemporaneidade

O conceito de família é algo em constante transformação. Como Bruschini (2000) afirma, faz-se necessário “[...] dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como uma criação humana mutável”. Desse modo, não há como generalizar um conceito único quando se descreve o sistema familiar. Segundo Macedo (2008), a família deve ser tratada como

pluralidade, diante de tamanha diversidade, admitindo-se que embora haja alguma solidariedade entre seus membros, há uma hierarquia que compõe esta instituição. Para Aragaki (2019), apesar de ser uma instituição social que existe em todas as sociedades e que obedece a certos padrões, o conceito de família deve ser amplo, para que de fato seja legitimado aos diversos arranjos de pessoas constituintes desta família.

Ao estudar a família, é preciso salientar que as instituições ligadas a construção do que conhecemos como formadores da família podem ter sido diversos em dados lugares e momentos históricos diferentes (BRUSCHINI, 2000; MACEDO, 2008; ARAGAKI, 2019). Os arranjos de família, como conhecemos hoje, surgiram depois de uma série de transformações, tais como a transição da posição de chefia da família, que antes do século XIII era do matriarcado e passou a ser substituída pelo patriarcado. Logo, foi customizado a monogamia, e o casamento chegou com a finalidade de garantir o poder de controle sobre a propriedade privada, tornando o casamento um contrato cívico-cultural indissolúvel, com o intuito de procriação que, naquele período, nada tem a ver com o amor, mas com a garantia da transferência de propriedades privadas exclusivamente para os seus descendentes (BRUSCHINI, 2000; BELTRAME; BOTTOLI, 2010; ENGELS, 2014).

Em meados do século XV até século XVIII ocorreu uma transformação que levou ao declínio do domínio do patriarcado, junto a revolução francesa, onde a sociedade adotou a ideia de igualdade de direitos, que ganhou força entre os cidadãos. Sob o viés da família, o poder, que antes era centralizado exclusivamente no pai, vagarosamente começou a enfraquecer (FERNANDES, 2016). Essa mudança de costumes sociais logo se refletiu nas relações pessoais e “[...] o casamento começa a acontecer por escolha fundada no amor romântico e não mais na imposição, sancionando assim os desejos sexuais” (FERNANDES, 2016, p. 15). Ao mesmo tempo, o entendimento sobre a fase da infância, legitimou a divisão de trabalhos e o desejo pela privacidade. Desse modo, tanto Macedo (2008) quanto Engels (2014) afirmam que foi o conjunto de transformações sociodemográficas, que passa por aspectos como fecundidade, nupcialidade e processos de individualização de cada sujeito, que levou ao núcleo familiar como conhecemos hoje.

Assim como a postura do homem e da mulher se transformou, ganhando força e poder no papel de mãe. Surgiu, então, a invenção do instinto materno, fazendo com que a mulher tivesse a imagem de virtuosa, cuidadora de prole e do seu lar. No entanto, “[...] ela não quer somente ser mãe, passa a ser infanticida (mata ou abandona os filhos), ninfomaníaca (com um desejo insaciável) e prostituta (quer usufruir do prazer)” e ter seu próprio meio de sustento (FERNANDES, 2016).

Até 1977, não existiam divórcios reconhecidos pelo Estado. Anteriormente a isso, no Brasil, bastava uma cerimônia cristã para se reconhecer um casamento. Conforme a Lei no 6.515, de 1977, foi criada a separação do casal, que passou a acontecer diante da morte de um dos cônjuges, anulação, separação judicial ou divórcio. Em 1988, a Constituição Federal permitiu o divórcio direto das partes após dois anos de separação de corpos. Segundo Silveira (2018), há um crescimento gradual do número de divórcios e, raramente, os processos são breves devido a uma das partes que, motivada por raiva e vingança, incita o conflito. No meio de todo esse processo, existem crianças que nasceram dessa relação, as quais não têm culpa sobre a relação conjugal desfeita e sofrem silenciosamente, muitas vezes tendo papel instrumental, tornando-se objeto de barganha por um dos pais, intencionalmente ou não.

A experiência da separação, que não é fácil para os filhos, que ficam como alvo de disputa, descarga de irritação, frustração dos pais. Situação prejudicial aos filhos, pois os pais não conseguem preservá-los em meio ao conflito comprometendo, por meio da saúde mental, seu desenvolvimento, podendo deixar sequelas (GONZAGA, 2005 apud SILVEIRA, 2018, p. 12).

Após a separação do casal, a família deixa de ser pai, mãe e filho(a)s e a continuidade da relação torna-se apenas compromisso parental (NAZARETH, 2004 apud MENDONÇA, 2011). No entanto, a separação não dissolve o subsistema parental, que deve continuar existindo a fim de prover os cuidados necessários aos filhos. Nesse sentido, destaca-se que a família que vivencia a separação conjugal, processo que demarca o rompimento do vínculo amoroso entre os ex cônjuges, as funções parentais ficam restritas ao envolvimento social e econômico por parte do pai, sem necessariamente ocorrer a troca de afetos.

Após o entendimento sobre como se reestruturam as famílias a pós a dissolução do casamento, ficando de um lado mãe e filhos e do outro o pai ou vice-versa é percebido mais uma forma de constituição familiar: A família monoparental ou unilinear que se conceitua por é aquela constituída por um dos pais e seus/suas filho(a)s (LACERDA, 2006) Segundo dados do censo demográfico de 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 25% das famílias brasileiras são lideradas por mulheres (YUNES; GARCIA; ALBUQUERQUE, 2007). A monoparentalidade:

“ocorre tanto por circunstâncias alheias à vontade do genitor quanto por sua própria disposição; também é estruturada em decorrência do fim de uma família nuclear ou decorre de uma família organizada nos moldes não convencionais. Vale destacar que fatores socioeconômicos, demográficos e regionais também interferem significativamente para formação destas famílias”. (SOUZA, 2008)

Ademais a família monoparental não está atrelada necessariamente vinculada ao casamento. Mas ao fato do(a)s filhos viverem com um de seus genitores independentes das razões que levaram a tais circunstâncias, “seja em razão de viuvez, separação judicial, divórcio, adoção unilateral, não reconhecimento de sua filiação pelo outro genitor, produção independente” (DINIZ, 2002 apud VIANA, 2014, p.10).

Especificamente a característica de famílias monoparentais que surgiram a partir de casamentos e uniões vindo de um recorte de casais heteronormativos e com mães solo foi o que chamou a atenção desta pesquisadora sobre a pertinência deste estudo com enfoque no homem, no pai e o que este tem a dizer sobre seu papel.

Patriarcado, machismo e a parentalidade.

A origem do termo família vem do vocabulário latino fâmulos, que significa “escravo doméstico” (NOGUEIRA, 2016). A relação do termo família e patriarcado se consolidou quando a instituição da família na Roma antiga serviu de base para a formação da estrutura familiar social da humanidade (ENGELS, 2014; NOGUEIRA, 2016). Na família romana, o homem era o centro do poder e esse tinha direito sobre a vida de todos os outros membros da família, inclusive poder de tirar-lhes a vida. O pater poder sobre a família prevalecia até mesmo sobre o Estado e se findaria apenas com a morte do patriarca (XAVIER, 1998, apud NOGUEIRA, 2016). Nogueira (2016) explica que o significado de patriarcado não é o poder do pai, mas sim o poder masculino, centralizado na figura do homem.

O patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade (SCOTT, 1995, apud NOGUEIRA, 2016, p. 1).

Para Aguiar (2000), o patriarcado corresponde a um poder análogo ao escravismo. Nesse sentido, a suposta superioridade da supremacia masculina caracteriza o patriarcado que, em contrapartida, desvaloriza e menospreza a identidade feminina, utilizando a mulher de forma instrumental para procriação (NOGUEIRA, 2016) E a preocupação em ser comparado e confundido com a mulher ou feminilização fez com que os homens começassem a investir e construir comportamentos que reforçassem a divisão de papéis por gênero. Esses novos traços e hábitos sociais serviram para descrever melhor o homem em relação ao gênero oposto, a mulher e o seu inverso, o homossexual (SILVA, 2000). Instaura-se o machismo.

A ideia machista é, essencialmente, que nesse jogo de masculinidades e feminilidades, não importa o contexto, uma relação de poder rege sempre a

hierarquização das coisas: a primazia da masculinidade sobre a feminilidade. A masculinidade mais “errada” sempre estará mais certa do que a feminilidade mais “certa” (MOSCHIVICK, 2016, p. 1).

Já na Idade Contemporânea, o antigo pai, proprietário de bens, escravocrata e autoritário, disposto a impor sua lei de direitos e defender sua honra e seu nome, se isentava de demonstrações de afeto com o(a)s filhos, tendo exercido, por gerações, a cultura das diferenças entre as posições hierárquicas ocupadas por cada membro do seu núcleo (BENCZIK, 2011). O homem é diferente da mulher, assim como o adulto é diferente da criança, e tanto mãe como filho(a)s dependiam do economicamente do marido/pai. O poder e autoridade absoluta que representava a família vinha do homem e este o fez de modo com que esse ciclo se tornasse contínuo nos hábitos sociais privados e públicos por séculos (BENCZIK, 2011). Nesse contexto, o machismo se consolidou e um distanciamento entre o homem e os demais membros do núcleo familiar denuncia a fragilidade dos vínculos estabelecidos entre pai e filho, principalmente quando se trata de crianças do sexo masculino (BENCZIK, 2011).

Apoiado pela cultura patriarcal, o qual manteve o homem no topo da hierarquia familiar, o homem criou empecilho para separar a sua individualidade das funções paternas. Como forma de proteção, se manteve em silêncio e comprometeu a possibilidade ao diálogo e ao contato com família, em especial com o(a)s filho(a)s. A hierarquia patriarcal era construída tendo como subordinados a mulher e as crianças nessa respectiva ordem.

Essas condições vêm sendo lenta e progressivamente alteradas ao passo que mudar hábitos não significa transformar os valores. Faz-se necessário compreender a nova configuração familiar, a qual surgiu a partir do momento em que a mulher deixou de ser autoridade exclusivamente privada em seu lar e, devido condições econômicas, foi inserida no mercado de trabalho, o que forçou uma ruptura na hierarquia doméstica bem como a busca por mudanças sociais. Contudo, o constante questionamento da autoridade do homem não contribuiu para reduzir o vazio que se instaurou na rede de relações afetivas (BENCZIK, 2011).

Entender a questão do pai associado ao exercício do patriarcado, tendo como eixo a identidade masculina culturalmente estabelecida juntamente com os problemas sociais e psicológicos causados pelo machismo a todos os componentes de uma família, tem sido tarefa que coloca a paternidade contemporânea como algoz da história de vida de mulheres e crianças. Esta análise faz com que seja possível entender o que permite que nove entre cada dez famílias do consideradas monoparentais sejam chefiadas por mulheres e tenham essas crianças o

estigma de “filho(a)s de famílias desestruturadas”, como afirmou o então vice-presidente Hamilton Mourão, em 2018 (MACEDO, 2008; EXAME, 2018).

Na sociedade contemporânea, apesar da família ter passado por grandes mudanças ficando vulneráveis a dissociações, ela ainda assim, é um valor que a sociedade cultiva. As mudanças familiares, nos últimos tempos, transformam o modo de compreender amor, sexualidade, a criação, a maternidade e a paternidade de tal forma que parecia que a família poderia desaparecer (ROUDINESCO; PETRINI apud BELTRAME, 2010, p. 5).

Contudo, o lugar que o homem enquanto marido e pai ocupa vem sendo sutilmente alterado posto a evolução histórica contemporânea que recai sobre a instituição familiar. Dada circunstância a mulher é inserida no mercado de trabalho o que levou ao pai remodelar o exercício da paternidade que deixou de ser exclusivamente de prover materialmente por seus membros. (BELTRAME e BOTTOLI, 2010) Esta forma de praticar a paternidade que envolve outras demandas:

“O pai moderno é aquele preocupado com o desenvolvimento dos filhos, seja na construção de uma identidade de gênero, da moral, do desempenho escolar, entre outros. E o pai emergente é aquele que participa dos cuidados dos filhos, dividindo tarefas igualmente, favorecendo o desenvolvimento da criança.”(BELTRAME e BOTTOLI, 2010)

E Beltrame; Bottoli (2010 p. 5) reforçam que tal evolução a respeito da responsabilidade do pai sobre o(a)s filho(a)s que incluem presença e atenção nada tem a ver com o estado cível em que o pai se encontra, quer dizer, o pai para exercer o papel não necessariamente tem que estar casado com a mãe da criança. O estado civil do homem não é definidor do seu papel de pai, parentalidade e conjugalidade são demandas diferentes, podem se aproximar, mas não é uma regra. (BELTRAME e BOTTOLI, 2010)

MÉTODO

Trata-se de um estudo de natureza básica, pois visa gerar conhecimentos sobre os fatores que contribuem para a ausência paterna durante o desenvolvimento dos filhos, não sendo seu objetivo aplicar soluções, mas gerar dados que possam ser aproveitadas em pesquisas futuras (GOMES, 1999). Quanto ao objetivo, classifica-se como exploratória, pois consiste em promover proximidade com o objeto de estudo, a partir da perspectiva do pai que se ausentou voluntariamente da criação dos filhos (LEONEL; MOTA, 2017). A abordagem da pesquisa será qualitativa, que se compromete a trabalhar “[...] com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (GOMES, 1999, p. 21), o qual não se pode ou se deve mensurar. Desse modo, será viável caracterizar as informações trazidas pelos pais que foram influentes para que não fossem participativos durante a infância dos filhos.

Nessa condição, o corte da pesquisa será transversal, já que pretende avaliar o fenômeno no período atual.

Participantes

Participaram deste estudo quatro homens heterossexuais, cisgêneros. Para participar da pesquisa, os participantes deveriam ter, no mínimo, 18 anos, residirem na região da Grande Florianópolis, terem registrado o(a)s filho(a)s em cartório e estarem ausentes da criação do(a)s filho(a)s por, no mínimo, um período de 90 dias. A quantidade final de participantes foi determinada a posteriori, tendo em vista o tempo e os recursos disponíveis para coleta e análise dos dados, como também a dificuldade de acesso à população da pesquisa que, no caso, constitui um público estigmatizado socialmente em função de serem rotulados como irresponsáveis (HERNANDEZ-SAMPIERI; COLLADO; BAPTISTA-LUCIO, 2013).

Quadro I: Características sociodemográficas dos participantes.

Participantes **	Idade	Etnia	Estado civil	Escolaridade	Profissão	Renda	Filho(a)s
André	35 anos	Caucasia no	Solteiro	Superior incompleto	Gestão de equipe	+ de 3 sal. mínimo	3 filhas 1 filho 1 filha 2
Bruno	41 anos	Negro	Solteiro	Nível técnico	Marketing digital	1 sal. mínimo	filhos* (gêmeos) 1 filho 1 filha
Carlos	37 anos	Caucasia no	Solteiro	Ensino médio completo	Cozinheiro	1 sal. mínimo	1 filha
Daniel	30 anos	Caucasia no	Solteiro	Ensino médio completo	Porteiro	1 sal. mínimo	1 filha

*Filhos não reconhecidos legalmente.

**Nomes fictícios.

Instrumentos

A entrevista foi previamente organizada por um roteiro semiestruturado constituído por aproximadamente 45 perguntas que visavam coletar informações sobre si, sua família, situação econômica, afetiva e suas relações, bem como a história frente a ausência na vida do(a)s filho(a)s. (Apêndice A); na prática frente aos fatos particulares trazidos à tona por cada participante, foi necessário excluir, reformular e/ou adaptar, bem como acrescentar algumas questões que, a meu ver para a pesquisa, eram pertinentes. Aplicou-se também o Questionário Sociodemográfico (QS), sendo que através deste instrumento foram obtidos dados como idade, nível de escolaridade e profissão dos participantes (Apêndice B).

Procedimento de coleta dos dados

O presente estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade do Sul de Santa Catarina, CAAE 36896320.8.0000.5369, parecer 4.245.107 e está de acordo com as normas de pesquisa envolvendo seres humanos. Após a aprovação do projeto, realizou-se divulgação da pesquisa em redes sociais, tais como *Instagram*. A partir do retorno a divulgação, através de troca de mensagens instantâneas, obteve-se informações como nome, telefone e endereço de e-mail do provável participante.

Foi realizado um primeiro contato com os prováveis participantes a fim de apresentar informações sobre a pesquisa, tais como objetivo do trabalho e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Em seguida, agendou-se dia e horário da entrevista, conforme disponibilidade dos pais que demonstraram interesse em participar da pesquisa. A coleta de dados foi realizada nos meses de setembro e outubro de 2020, à distância, via aplicativo de videochamada no aplicativo *whats app*, devido ao contexto de isolamento social decorrente da pandemia do Covid-19 (Recomendação n. 027, 2020) e conveniência para os participantes. No início da entrevista foram apresentadas as informações contidas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para os participantes, como também foram sanadas as dúvidas que surgiram. Em seguida ocorreu a entrevista semiestruturada.

Procedimento para organização e análise dos dados

As entrevistas foram transcritas e a partir do conteúdo trazido pelos participantes. Inicialmente, realizou-se a leitura flutuante do material. Em seguida, realizou-se a categorização das informações coletadas, que consistiu em classificar os dados conforme temas emergentes nos relatos das participantes. Nessa perspectiva os motivos que, segundo os pais, contribuíram para a ausência paternas foram agrupados nas seguintes categorias: “intervenção do Estado”, a alienação parental e pensão alimentícia. Outras categorias de análise identificadas

a partir dos relatos paternos foram: e comunicação entre o ex casal e impactos da separação conjugal na participação dos pais na criação dos filhos. Posteriormente, foi realizada a inferência dos dados com base em informações de outros estudos sobre ausência paterna, impactos da separação conjugal na interação pais-filhos. (BARDIN, 1977; GOMES, 2009).

RESULTADO E DISCUSSÃO

O objetivo deste estudo foi analisar, a partir da perspectiva paterna, os fatores que contribuem para a ausência do pai na criação do(a)s filho(a)s. Para isso, os relatos paternos foram agrupados nas seguintes categorias: a intervenção do Estado, alienação parental, pensão alimentícia, comunicação entre o ex casal, impactos da separação conjugal na participação dos pais na criação dos filhos. Entre os principais motivos relatados pelos pais que contribuíram para sua ausência nos cuidados com os filhos, destaca-se a intervenção do Estado.

Intervenção do Estado

A maioria dos pais entrevistados, três de quatro pais, relataram que foram acusados pelas mães das crianças de praticarem violência doméstica, uso de drogas ilícitas, possível sequestro e abuso sexual infantil, o que implicou em medidas protetivas que obrigavam os pais a manterem um distanciamento da sua ex companheira e das crianças. Essa medida, segundo os pais, impactou em seu convívio com o(a)s filho(a)s.

O participante André disse: *“E nesse processo ela disse que eu era usuário de drogas, que eu era violento e conseguiu uma liminar de urgência com a guarda unilateral para ela.”* Bruno relatou *“Me ligou me xingando, falou que a mãe dela falou que as crianças tinham sido abusadas. Falou para ela que eu tinha botado o dedo no (...) dos meu filho, desculpe o termo. Botado o dedo na (...) da minha filha. Passado o (...) na cara do meu filho.”* e Daniel falou que *“Ela disse que se sentia ameaçada. Ela tinha medo de que como eu não sou natural daqui que eu pegasse a minha filha e levasse para a cidade de onde eu tenho naturalidade.”* De acordo com Rabelo e Borchardt (2018), são inúmeras as denúncias contra pais que tem como principal objetivo afastar os pais do convívio do(a)s filho(a)s.

Sobre as possibilidades de como agir quando um ex cônjuge é vítima de falsa denuncia, Rabelo e Borchardt (2018, p. 01) afirmaram que:

o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA prevê multa de três a vinte salários-mínimos e obrigação de realizar tratamento psicológico para quem faz uma falsa denúncia desse tipo. Ou há situações em que o juiz reponde com maior rigor e intolerância ao mal uso do poder judiciário podendo até “determinar a inversão da guarda e até processar o falso denunciante, mas o ideal é que não seja completamente

retirado do convívio da criança. Ela deve ser protegida e não punida pelo erro do adulto.

Geralmente, essas acusações carecem de evidências, o que contribui para sustentar a hipótese de que são falsas. Sobre esse assunto, um dos pais (Bruno) afirmou: *“ela não sabe o que ela está fazendo, ela não tem provas. O juiz pediu para as minhas crianças irem no psicólogo.”* A ausência de provas junto com o fato de não ter mais o convívio com os filhos apresenta repercussões na saúde mental dos pais. Daniel relatou: *“um oficial da justiça foi lá e me entregou a medida em mãos (...) foi uma sensação de importância, de não poder o que fazer, não saber o que fazer. Desamparo mesmo.”*

Outra situação em que se pode observar o impacto do distanciamento entre pai e filha, relacionada a intervenção do Estado, refere-se ao caso do participante Carlos. Apesar de não sofrer nenhuma denúncia por parte de sua ex companheira, mãe de sua única filha, ele ausentou-se da criação da filha pois cumpria medida de privação de liberdade devido a outra acusação. Acerca de como se sentiu nesse período, ele relatou:

“ficava triste. Fora a ansiedade que gerava em torno de 7 dias para falar 10 minutos. (...) as vezes eu não conseguia falar 2 minutos, aí eu tinha que esperar outra semana inteira para falar mais 10 minutos ou 2 minutos. Isso me deixava bem abalado assim. Não foi um período fácil por justamente por estar passando uma situação né, de estar preso.”.

Durante o processo de entrevista dois participantes choraram e relataram sentir sofrimento, vergonha e medo, posto as situações que viveram frente as questões judiciais levantadas. Integridade ferida e dignidade posta em dúvida. É inegável haver discordâncias, mal entendidos e até competitividade entre os ex cônjuges. Consoante a Giongo (2005, apud Cúnico, 2014) Percebe-se que para a paternidade ser continuada após o casamento desfeito é imprescindível que a ex-cônjuge, mãe dos filhos, tenha concordância para permitir que o relacionamento entre pai e filho tenha continuidade. *“O Envolvimento paternal relaciona-se ao envolvimento conjugal, não sendo possível investir apenas na manutenção da relação pai - filhos sem investimento na resolução e modificação na relação do par conjugal/parental.”* (DANTAS et al, 2010 apud CÚNICO, 2014, p. 229)

Alienação parental:

Três dos quatro pais mencionaram terem sido vítimas de alienação parental. Sobre isso André comentou, *“Depois que eu vive essa situação toda. Eu repensei e fui obrigado até a estudar mais a respeito sobre a questão da alienação parental.”* Bruno enfatizou que *“Quando eu saí de casa ela já estava me alienando eles. Ela tirava eles de mim. Não deixava eu ver, mesmo em casa, eu dividindo casa. Ela saía com as crianças de carro, voltava só de noite.”* E

Daniel se defendeu “*Eu fiz um boletim de ocorrência alegando alienação parental e a partir daí fui atrás de advogado, de coisas da defensoria pública para reverter essa situação e poder ficar junto da minha filha e poder ver ela crescer.*”

Todos os pais desta pesquisa que precisaram se afastar devido a medidas judiciais reforçam a ideia de alienação parental que é, segundo Fermann (2017, p. 37) o “ato de uma criança se aliar intensamente a um dos genitores e rejeitar o convívio e contato com o outro genitor”. Sousa (2010 apud CFP, 2019) reforça que, na alienação parental, a criança é sistematicamente exposta a acusações ou comentários depreciativos sobre o outro genitor a fim de evitar a manutenção dos vínculos, contribuindo para que a criança rejeite do outro responsável.

Por fim, destaca-se que o único participante negro mencionou, que ainda durante o casamento, sofria preconceito por parte dos familiares de sua ex esposa, elas pessoas costumavam se referir a ele, como “*preto, (...) de que eu era nordestino, que eu tinha que ter nascido no circo, que eu era macaco de jaula, que meu lugar era na jaula.*” Situação constante a qual a esposa não assumia uma postura ante racista em defesa do marido, que, inclusive gerou razão de muito transtorno e brigas entre o casal. Mais que isso, Bruno teme pelo filho sobre suas relações dentro do grupo familiar materno, sobre isso ele exclama “*Que filho vai ser criado desse jeito?! Se eu sou preto e meu filho é preto.*”

“O abuso ou maus-tratos pela existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa.” (DESLANDE, 1994 apud GT RACISMO, 2015, p. 02)

Ademais, com o rompimento do casal a proximidade entre a prole e sua genitora aumenta podendo aumentar também o controle em torno da criança e suas relações, além disso a sobrecarga de demandas se intensifica em vários aspectos. (JURAS e COSTA, 2016)

Ainda sobre o racismo, este é considerado um crime contra uma coletividade e não contra uma pessoa específica, é considerado crime inafiançável previsto em lei nº 7.716/1989. Mas a aplicação da lei configura uma ação, o que não altera as dores e feridas contra a dignidade. Ou seja, a ação punitiva não muda o mal depois que ele está posto. (PRATES, 2019) É delicado, quando uma criança negra filho(a) de uma relação interracial sendo a mãe branca e o pai negro que não coabitam mais, mas na qual o(a) filho(a) negro(a) convive com a mãe e seus familiares brancos caucasianos, como é o caso do participante Bruno. A criança começa a socializar no grupo da família em seguida ingressa no contexto escolar e por vivermos em

uma sociedade que se desenvolveu tendo como base ideais preconceituosos e discriminatórios como geralmente um grupo de pessoas caracterizado como superior a outro grupo, neste caso, brancos sobre negros, compreende-se que o grupo de pessoas negras se torna referência negativa. (GT RACISMO, 2015)

Viver como uma referência negativa causa um efeito psíquico sofredor sobre o sujeito em relação a própria identidade, prejudicando a construção da autopercepção, da autoestima, do autoconceito que, nas crianças, estão em fase de desenvolvimento. A crianças também sofrer com ansiedade, se sentir rejeitado e viver buscando aceitação dos demais, e a junção desses comportamentos pode causar efeitos psicológicos como sentimento de inferioridade, insegurança, as crianças negras podem até adoecer de depressão. (GT RACISMO, 2015)

Pensão alimentícia:

Tanto André quanto Carlos e Daniel informaram que estão em processo de retomada de vínculo. Dois deles, André e Daniel, tiveram acordos de pensão alimentícia e de visitação preestabelecido em juízo, já Carlos fez um acordo informal por intermédio de familiares. E o quarto pai, Bruno, que até a conclusão deste estudo está com medida protetiva em vigor, permanece afastado do(a)s filho(a)s caçulas, que como ele, residem na cidade Florianópolis e ainda não estabeleceu pensão alimentícia com a mãe destas crianças. Sobre a pensão destas crianças ele falou *“eu estava mandando dinheiro agora estou desempregado não tem como. Tem uns três meses que não tem como pagar pensão para eles, eu estava dando fraude, leite... normal, estava tudo normal. Ela (a ex esposa, mãe das crianças) aceitou isso com o advogado, a gente fez acordo com o juiz”*. Contudo, explica que para a filha adolescente que nasceu da segunda união estável, recebe pensão quando ele pode ou quando quer, ele diz *“eu pago mensal, atraso, pago. Eu também vou judiando. Porque eu quero ver ela (a filha), eles não deixam, eu também não vou botar em primeiro lugar. Quando der eu mando, quando vai sobrando dinheiro eu vou mandando, na hora que aperta eu mando.”* E sobre a pensão alimentícia do filho mais velho fala que *“está liberado. É porque quando fez 21 (anos) e entrou na faculdade. Eu falei que se ele entrasse na faculdade eu dava uma casa que eu tinha para ele. Ele entrou e eu tive eu dar a casa, aí ele me liberou da pensão, entendeu?”*

Lembrando que a pensão alimentícia é um auxílio que visa assistência ao genitor(a) ou responsável que tem a guarda da criança a ter condições financeiras que possam contribuir materialmente as necessidades básicas da prole. Mais que isso, “a pensão alimentícia é um direito, previsto nos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil de 2002.” (FACHINI, 2020) Contudo, Fachini (2020) ressalta que justiça em torno do tema da pensão alimentícia tende a

considerar tamanha a necessidade financeira de quem a requiere, assim como considera as condições econômicas de quem é requerido, em outros termos, a viabilidade financeira do alimentante, quanto que ele pode somar aos custos da prole proporcionalmente ao seu rendimento, para que compartilhem os gastos da forma mais igualitário viável. Frisando que tal processo pode ser requerido tanto pela mãe, quanto pelo pai, se este estiver em posse de guarda do(a)s filho(a)s e viver com eles.

Comunicação entre o ex casal

Ter uma categoria comunicação entre o ex casal tonou-se pertinente ao trabalho pois identificou-se que esta é uma característica em comum entre todos os pais entrevistados, destacou-se também a dificuldade em estabelecer um consenso entre os ex casal sobre as possibilidades do exercício da paternidade. Não há diálogo ou concordância entre as partes. André, por exemplo, disse a respeito da mãe de seus/suas filho(a)s que *“não existe relação, nenhuma! Zero.”*, Bruno falou que *“a mãe da menina não tem conversa nenhuma e essa outra agora também não tem.”*, Carlos enfatizou *“não tinha comunicação, não tinha diálogo (...) era muito difícil, muito difícil de se comunicar, a gente nunca se entendia.”* e Daniel frisou que *“teve umas discussões no WhatsApp assim, umas conversas mais tensas.”* diante disto fez todos os acertos necessários, tais como pensão, visitação, para conviver com o(a)s filho(a)s em juízo.

Segundo todos os participantes parece que há resistência e dificuldade por parte das mães em dialogar com os pais de seus/suas filho(a)s e se permitirem negociar sobre as possibilidades de dar continuidade do exercício da paternidade e manterem uma relação entre pais e filho(a)s mesmo o casal tendo se desfeito. Percebe-se que, quando não há comunicação ou há uma completa discordância entre com assuntos afetivos relacionado ao ex casal, a relação pais e filho(a)s padecem. (CÚNICO, 2014) Da forma que os pais explicam suas relações sociais com as mães de seus/suas filho(a)s nota-se que as mães não fazem distinção entre os problemas enquanto casal dos problemas relacionados ao exercício da paternidade (CÚNICO, 2014).

Diante dessa ausência de limites entre o que pertence ao conflito conjugal e o que diz respeito ao exercício da parentalidade, observa-se que podem surgir sentimentos ambíguos, assim como os pais podem entender que o comportamento materno tem como objetivo afastá-los do(a)s filho(a)s. Sobre isso, Carlos relatou *“achava que tudo era um complô assim, eu lidava com essa história, essa situação como se fosse um complô. Como se ela quisesse afastar minha filha de mim, como se ela não quisesse que eu visse minha filha.”*

A partir dos dados colhidos é notório que nossa sociedade interpreta um rompimento conjugal com um rompimento do exercício parental em especial para o genitor que não vive com o(a)s filho(a)s. Tal entendimento “resgata uma perspectiva tradicional de casamento atrelado a família, bem como a legislação, que apenas recentemente inclui o instituto da guarda compartilhada no Brasil com aplicação ainda escassa.”(JURAS e COSTA, 2016, p. 07) É imprescindível que seja disseminado o entendimento de que “a parentalidade é um laço indissolúvel independente da configuração familiar.” (JURAS e COSTA, 2016, p. 07) Com isso, é urgente que tanto pai quanto mãe se comuniquem priorizando assim o bem estar do componente familiar mais vulnerável, o(a)s filho(a)s.

Impactos da separação conjugal na participação dos pais na criação dos filhos:

Quando os casais se separam mesmo que por uma escolha unilateral, acontece um desligamento de comprometimento marital. No Brasil, ao firmar que há a separação física, ou mesmo o divórcio de um casal, não mudam os direitos e deveres dos pais sobre o(a)s filho(a)s (SILVEIRA, 2011). Ou seja, “[...] a responsabilidade dos pais é irrenunciável. Essa prerrogativa leva em conta a vulnerabilidade da criança e do adolescente, seres em desenvolvimento que merecem tratamento especial” (DILL; CALDERAN, 2010 apud SILVEIRA, 2018, p. 9).

O *status*, responsabilidades e comprometimento com os descendentes, em tese não deveria ser alterado, impedido ou menosprezado, salvo condições adversas que possam pôr em risco a integridade física, psicológica ou moral da criança (RABELO; BORCHARDT, 2018) Nesse sentido, é possível perceber que, quando os pais se separam e não compartilham da ideia de que o sistema parental ainda existe e deve funcionar de modo a garantir o bem-estar dos filhos, isso implica em prejuízos a colaboração e comunicação entre eles, o que, inevitavelmente, repercutirá no desenvolvimento socioemocional das crianças e adolescentes membros do sistema familiar (CÚNICO, 2014)

Em relação aos impactos da separação conjugal sobre a participação paterna nos cuidados dos filhos, os participantes relataram que sempre foram muito próximos de seus filhos e envolveram-se, desde o nascimento das crianças, nos cuidados básicos, como trocar fraldas e alimentar. Alguns, inclusive relataram que, em função das atividades acadêmicas e profissionais de suas ex companheiras, acabavam assumindo a maior parte dos cuidados. Segundo André: “*a mãe delas (das crianças) sempre foi muito ausente, alegava que estava estudando e cansada e tal... e também quando estava em casa terceirizava os cuidados. Então os cuidados eram basicamente meus.*” Já Daniel disse que “*ela (a ex noiva, mãe de sua filha)*

começou a trabalhar e eu ficava cuidado dos afazeres de casa. Mas eu não me sinto bem assim. E isso foi me desgastando até que eu quis separar.”

Os pais relatam também não ter oportunidade de opinar, decidir ou sequer acessar informações sobre os cuidados essenciais básicos que o(a)s filho(a)s vivenciam, como por exemplo educação e saúde. Sobre isso André explica que:

“Na verdade, no começo eu pagava as escolas das crianças, que dava mais caro que a pensão até. E no começo desse ano foi acordado entre nós que eu continuaria pagando a escola que daria um valor mais alto que a pensão. Então paguei matrícula, paguei tudo, material, uniforme, primeira mensalidade, segunda mensalidade. Ai uns três dias antes de começar as aulas lá no (nome da escola) ela mandou mensagem através da minha filha dizendo que elas iam para uma escola pública. Então a partir daí eu comecei a pagar o valor em dinheiro na conta dela.”

Sobre a reaproximação com os filhos, Daniel e Carlos informaram que, atualmente, a situação está mais flexível. Daniel relatou que *“agora ela está mais flexível assim. Às vezes eu posso pegar a (filha) outros dias que não os finais de semana que são meus né. Durante a semana as vezes eu posso pegar. Agora ela está fazendo natação. Eu sugeri e cobreí dela (ex noiva, mãe d filha) ela aceitou e a (filha) começou a fazer natação.”* E Carlos até a conclusão desta pesquisa estava passando um tempo com a filha em sua companhia, depois de meses sem reencontrá-la, sorrindo ele disse *“minha filha, ela veio agora passar 30 dias, já está aqui comigo a 5 dias.”*

Por fim, todos os pais foram questionados sobre o ideal de relacionamento entre pais e filho(a)s que eles almejam. André afirmou *“Eu não consigo pensar em uma paternidade sem presença. (...) Que a educação é todo dia, na criação de rotina.”* Bruno demorou a entender que a pergunta se tratava da relação dele com o(a)s filho(a)s somente, sem mencionar a ex esposa na possível dinâmica, e em lágrimas disse *“Eu só queria educar eles. Cuidar da educação deles. Queria que eles fossem bem educados, porque pelo que eu passei pelo mundo, e eu sei o que é bom e o que é ruim. não quero meus filhos sofram igual ao que eu sofri.”* Carlos descreve *“que a gente consiga construir uma amizade de relação de pai e filha, de amizade assim, para que ela possa confiar em mim e eu possa confiar nela no futuro.* Já Daniel disse que *“está sempre o mais próximo possível né. E poder participar de atividades junto. Eu acho que isso é o ideal.”*

Ao associar embasamento teórico aos resultados obtidos ao longo destas entrevistas é possível compreender que, especificamente nestes casos, a relação entre pais e filho(a)s após ao rompimento conjugal, tem sucesso a partir do bom relacionamento com a ex companheira que detém a guarda e cuidado integral das crianças. Ou seja, pais que têm dificuldade de

relacionamento com as mães de seus filhos estão fadados a frustração ao tentar acessar aos filhos(a)s (CÚNICO, 2014)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação que o grupo da família vem passando exige certa problematização a respeito da relação entre pais e filhos que não vivem no mesmo ambiente. Desnaturalizando a ideia de que a criação de uma criança é exclusivamente responsabilidade da mãe e que o pai simplesmente se desinteressa. Há uma busca por espaço na vida dos filhos no qual possa ser fortalecido os laços afetivos.

Nesse sentido, este trabalho evidenciou que todos os pais entrevistados atribuíram a sua ausência na criação dos filhos devido intervenção do Estado, seja em função de acusações relacionadas à violência doméstica contra a mãe da criança, calúnia ou difamação. Outro fator que parece interferir na interação entre pais e filhos é a dificuldade de comunicação entre os ex-cônjuges. Frente a essa situação, todos os pais demonstraram não somente interesse em conviver com o(a)s filho(a)s, mais que isso, é que o distanciamento dos filhos se configura como um obstáculo para a formação de laços afetivos entre pais e filhos causando dor e sofrimento, tanto para pais quanto para filho(a)s.

A ausência paterna, por vezes, é confundida com o abandono paterno, o que implica em julgamentos sociais. Diante disto, uma das limitações deste trabalho pode estar relacionada ao fato de se tratar de um tema que é permeado por estigmas e isso pode ter impedido que outros homens que foram ou estão ausentes da criação de seus filhos participassem da pesquisa por receio de sofrerem algum tipo de sanção ou julgamento. Além disso, é possível que os pais participantes tenham respondido às perguntas da entrevista visando defender-se de possíveis julgamentos. Nesse sentido, podem ter enfatizado mais fatores sociais e culturais, tais como intervenção do Estado e alienação parental, para justificar sua ausência ou afastamento dos filhos.

Frente a essas questões, destaca-se a importância de se estudar sobre o impacto que a dissolução conjugal tem no exercício e diferenciação entre genitores e ex cônjuges frente as obrigações e responsabilidades a respeito de seus/suas filho(a)s. Ressalta-se também que esses estudos tenham como fonte de informação tanto os pais, quanto as mães e os filhos a fim de se compreender qual é a dinâmica inerente as mudanças familiares vivenciadas. Outros estudos podem ter como foco intervenções que visem o incentivo ao envolvimento paterno mesmo quando a família está em processo de rompimento, o que possibilitaria evitar prejuízos para as

crianças que, independentemente, da ruptura conjugal, poderão se beneficiar do convívio com ambos os genitores.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Soc. Estado**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 303-330, dez. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922000000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 jun. 2020.

ANDRADE, Cristiano de Jesus; PRAUN, Luci Dovál; BENINCASA, Miria. O cuidado dos filhos sob a responsabilidade paterna: mudanças de paradigmas nas relações familiares. O cuidado paterno frente as reconfigurações familiares. **Vínculo**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 27-41, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902018000200003&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 14 jun. 2020.

ARAGAKI, Caroline. **O abandono afetivo paterno além das estatísticas**. 2019. (On-line). Disponível em: <http://www.ip.usp.br/site/noticia/o-abandono-afetivo-paterno-alem-das-estatisticas/>. Acesso em: 31 mar. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BELTRAME, Greyce Rocha; BOTTOLI, Cristiane. Retratos do envolvimento paterno na atualidade. **Barbaroi**, Santa Cruz do Sul - RS, n. 32, p. 205-226, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782010000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 abr. 2020.

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 28, n. 85, p. 67-75, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862011000100007&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 14 jun. 2020.

BORSA, Juliane Callegaro; NUNES, Maria Lucia Tiellet. Aspectos psicossociais da parentalidade: o papel de homens e mulheres na família nuclear. *Psicologia argumento*, v. 29, n. 64, 2017.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2000.

CARPINEJAR, Fabricio. **Família é tudo**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. p. 175.

CASELLATO, Gabriella. **Dor silenciosa ou dor silenciada?** Perdas e lutos não reconhecidos por enlutados e sociedades. Campinas: Livro pleno, 2005.

CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José Eustáquio Diniz. Mulheres chefe de família no Brasil. Estudos sobre seguros. **Escola nacional de seguros**, Rio de Janeiro, v. 32, 2018. Disponível em: https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf. Acesso em: 24 jun. 2020.

CHERER, Evandro de Quadros; FERRARI, Andrea Gabriela; PICCININI, Cesar Augusto. **Tornar-se Pai: a paternidade como inscrição subjetiva da finitude**. Psic. Teor. e Pesq., Brasília, v. 34, e34433, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722018000100532&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2020.

CIA, Fabiana; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; AIELLO, Ana Lúcia Rossito. **Influências paternas no desenvolvimento infantil**: revisão da literatura. Psicologia Escolar e Educacional, v. 9, n. 2, p. 225-233, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para a atuação de psicólogo(a)s em varas de família**. Revista Revisada, Brasília-DF, 2019. 2ª ed. P.112, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf Acessado em: 21 out 2020

CÚNICO, Sabrina Daiana; Arpini, Dorian Mônica. **Não basta gerar, tem que participar? – Um Estudo Sobre a Ausência Paterna**. Psicologia Ciência e Profissão, vol. 34, núm. 1, março, 2014, pp. 226-241 Conselho Federal de Psicologia Brasília, Brasil Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=282031845016> Acesso em: 20 out. 2020.

DAMIANI, Camila Ceron; COLOSSI, Patrícia Manozzo. **A ausência física e afetiva do pai na percepção dos filhos adultos**. Pensando fam., Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 86-101, dez. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2020.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 2. ed. São Paulo: Best Bolso, 2014.

EXAME, revista. **Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados**. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>. Acesso em: 28 jun. 2020.

FACHINI, Tiago. **Pensão alimentícia**: como funciona: + guia completo. 2020. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/pensao-alimenticia>. Acesso em: 24 nov. 2020.

FERMANN, Ilana Luiz et al. **Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental**. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 37, n. 1, p. 35-47, jan. 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-

98932017000100035&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 20 out. 2020.
<https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>.

FERNANDES, Camila K. **Declínio da função paterna ou deslocamento do pai:** reflexões acerca das mudanças histórico-sociais e implicações no contexto familiar. 2016. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) - Dhe, UNIJUÍ, Ijuí - RS, 2016. Disponível em:
<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/4285/Camila%20K%c3%bcger%20Fernandes.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 abr. 2020.

FINAMORI, S. **Família e cuidado em narrativas de vida marcadas pela ausência paterna.** PerCursos, [S. l.], v. 14, n. 27, p. 87 - 115, 2014. DOI: 10.5965/1984724614272013087. Disponível em:
<https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724614272013033087>. Acesso em: 24 nov. 2020.

FONTANELLA, Bruno Jose Barcellos et al. **Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 388-394, fev. 2011. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011000200020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 jul. 2020.
<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2011000200020>.

GOMES, Romeu. **A análise de dados em pesquisa qualitativa.** In: MINAYO, M. C. de S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GRAY, David. E. **Pesquisa no mundo real.** Porto Alegre: Penso, 2012.

GT RACISMO. **Vamos falar de racismo na infância?** Recife -PE, MP em Ação, p.08, 2015. Bimestral. Disponível em:
https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mppe/gt_racismo_mppe_37.pdf. Acesso em: 24 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBFAM. **Paternidade responsável:** mais de 5,5 milhões de crianças brasileiras não têm o nome do pai na certidão de nascimento – Dia dos Pais. Belo Horizonte: IBFAM, 2019. Disponível em:
<http://www.ibdfam.org.br/noticias/7024/Paternidade+respons%C3%A1vel%3A+mais+de+5%2C5+milh%C3%B5es+de+crian%C3%A7as+brasileiras+n%C3%A3o+t%C3%AAm+o+nome+do+pai+na+certid%C3%A3o+de+nascimento>. Acesso em: 21 jun. 2020.

JURAS, Mariana Martins; COSTA, Liana Fortunato. **Não foi bom pai, nem bom marido: conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda.** Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, v.32, n.spe, e32ne215, 2016. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722016000500214&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 14 jun. 2020.

KLUMPP, Carolina Ferreira Barros; SILVA, Rosangela Nazareno da. **A importância da figura paterna para o processo de aprendizagem.** Vínculo, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 37-47, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=-S1806-24902018000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 jul. 2020.

LACERDA, Carmen Sílvia Maurício de. **Monoparentalidade: um fenômeno em expansão.** Dissertação (mestrado). Recife, 2006. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4660/1/arquivo6054_1.pdf. Acessado em: 24 de nov de 2020.

LEONEL, Vilson; MOTTA, Medeiros de A. **Ciência e Pesquisa.** 2. ed. rev. e atual., Palhoça: Unisul Virtual, 2007.

LIMA, Larissa C. da Silva. **Aborto de filho nascido: a banalização social do abandono de filhos por seus pais.** 2018. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - FDV, Vitória - ES, 2018. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/578>. Acesso em: 08 abr. 2020.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MACEDO, Márcia dos Santos. **Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza.** Cad. CRH, Salvador, v. 21, n. 53, p. 385-399, ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2020.

MEDEIROS, Ana Paula et al. **Quem assume a função do pai? Discussões sobre a separação conjugal.** Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 14, n. 1, p. 68-78, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702013000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2020.

MENDONÇA, Patrícia Lima de. **Abandono afetivo: um conceito em debate na psicologia?** 2011. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) - Unisul, Palhoça - SC, 2011. Disponível em: https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1523/104107_Patricia.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 abr. 2020.

MOREIRA, Ardilhes; PINHEIRO, Lara. **OMS declara pandemia de coronavírus.** 2020. (On-line). Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. **Paternidade responsável: problematizando a responsabilização paterna.** Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 388-398, 2013. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000200016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2020.

MOSCHIVICK, Marília. **Machismo: a opressão primeira**. 2014. (On-line). Disponível em: <https://www.geledes.org.br/machismo-a-opressao-primeira/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

NASCIMENTO, Ayla Islana Costa et al. **A influência das relações familiares no comportamento infrator de adolescentes**. 2012. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito) - Universidade Tiradentes, Tiradentes, 2012. Disponível em: <http://www.unicap.br/jubra/wp-content/uploads/2012/10/TRABALHO-147.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2020.

NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**. Revista Jus Navigandi, Teresina, v. 23, n. 5377, mar. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48718>. Acesso em: 28 jun. 2020.

OLIVEIRA, João Paulo Pereira. Percepções de filhos adolescentes sobre o abandono afetivo paterno entre estudantes do subúrbio ferroviário de Salvador. Dissertação de Mestrado. Salvador: Universidade Católica do Salvador, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1550/1/DISSERTACAOJOAOOLIVEIRA.pdf>.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth D. **Desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

PRATES, Andrielle. Racismo no Brasil: entenda como funciona a lei. Humanista, jornalismo e direito. UFRGS. Nov, 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2019/11/18/racismo-no-brasil-entenda-como-funciona-a-lei/> Acessado em: 07 dez 2020

RABELO, Raquel Santana; BORCHARDT, Andrea Karla B. R.. **Alienação parental resultante da dissolução matrimonial: falsa denúncia**. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66245/alienacao-parental-resultante-da-dissolucao-matrimonial-falsa-denuncia/2>. Acesso em: 23 nov. 2020.

RIBEIRO, Karla Cristina Rocha; ABRÃO, Jorge Luís Ferreira. **Quem sou eu, quem é você? O lugar da infância na contemporaneidade**. Estilos clin., São Paulo, v. 23, n. 3, p. 574-589, dez. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282018000300007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 abr. 2020.

SGANZERLA, Ilciane Maria; LEVANDOWSKI, Daniela C. **Ausência paterna e suas repercussões para o adolescente: análise da literatura**. Psicol. rev., Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 295-309, ago. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682010000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2020.

SHAUGHNESSY, John, ZECHMEISTER, Eugene. B.; ZECHMEISTER, Jeanne. S. **Metodologia de pesquisa em psicologia**. 9. ed. Porto Alegre: Em Graw Hill., 2012

SILVA, Sérgio Gomes da. **Masculinidade na história: uma construção cultural da diferença entre os sexos.** Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 20, n. 3, p. 8-15, set. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 jun. 2020.

SILVEIRA, Roselene Garcês de Oliveira. **Abandono afetivo dos pais e suas consequências.** 2018. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - UNIJUÍ, Ijuí - RS, 2018. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/5293/Roselene%20Garc%c3%aas%20de%20Oliveira%20Silveira.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 abr. 2020.

SOUZA, Ana Paula de. **Estudo comparativo das famílias monoparentais masculinas e monoparentais femininas:** a influência do genitor no desenvolvimento familiar. Dissertação (mestrado). Franca: UNESP, 2008. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Posgraduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/AnaPaula.pdf>>. Acessado em: 24 nov de 2020.

TEYBER, Edward. **Ajudando crianças a conviver com o divórcio.** São Paulo: Nobel, 1995.

TORTEGA, Flávia. **Teoria do desamor:** é possível indenização pelo abandono socioafetivo? 2017. (On-line). Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/478925224/teoria-do-desamor-e-possivel-indenizacao-pelo-abandono-socioafetivo>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TRENTIN, A. **Adolescentes em conflito com a lei e a família:** um estudo interdisciplinar. In: XI CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Anais** [...]. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

YUNES, M. A. M.; GARCIA, N. M.; ALBUQUERQUE, B. M. **Monoparentalidade, Pobreza e Resiliência: Entre as Crenças dos Profissionais e as Possibilidades da Convivência Familiar.** Psicologia: Reflexão e Crítica, 2007, 20(3), 444-453.